

CONTRATO Nº. 209/2019 – Dispensa 13/2019

TERMO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO E A SRA.
RAIMUNDA RAMOS DE MELO FERREIRA.

MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania, com sede na Praça Filomeno José do Rêgo, Centro, UNIÃO-PI, C.N.P.J. nº 18.217.934/001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. **MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA CAVALCANTE**, Brasileira, casada, portadora CPF nº 011.096.863-82, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIO**; e

RAIMUNDA RAMOS DE MELO FERREIRA, brasileira, casada, inscrita sob o Rg nº. 5.807.271, SSP-PI, CPF nº. 012.484.751-00, residente e domiciliada na Rodovia PI 112, Novo Nilo, Zona Rural, União -PI, doravante designado simplesmente **LOCADORA**.

Celebram o presente Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato será a **LOCAÇÃO** de um imóvel localizado na Localidade Novo Nilo para atender as necessidades dos Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor da locação será de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) ao mês que deverá ser pago a **LOCADORA** com recursos do FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, Conta Movimento e outros, mediante depósito em conta bancária, Ag. 0243-7, Conta Corrente n. 277.199-3, Banco do Brasil.

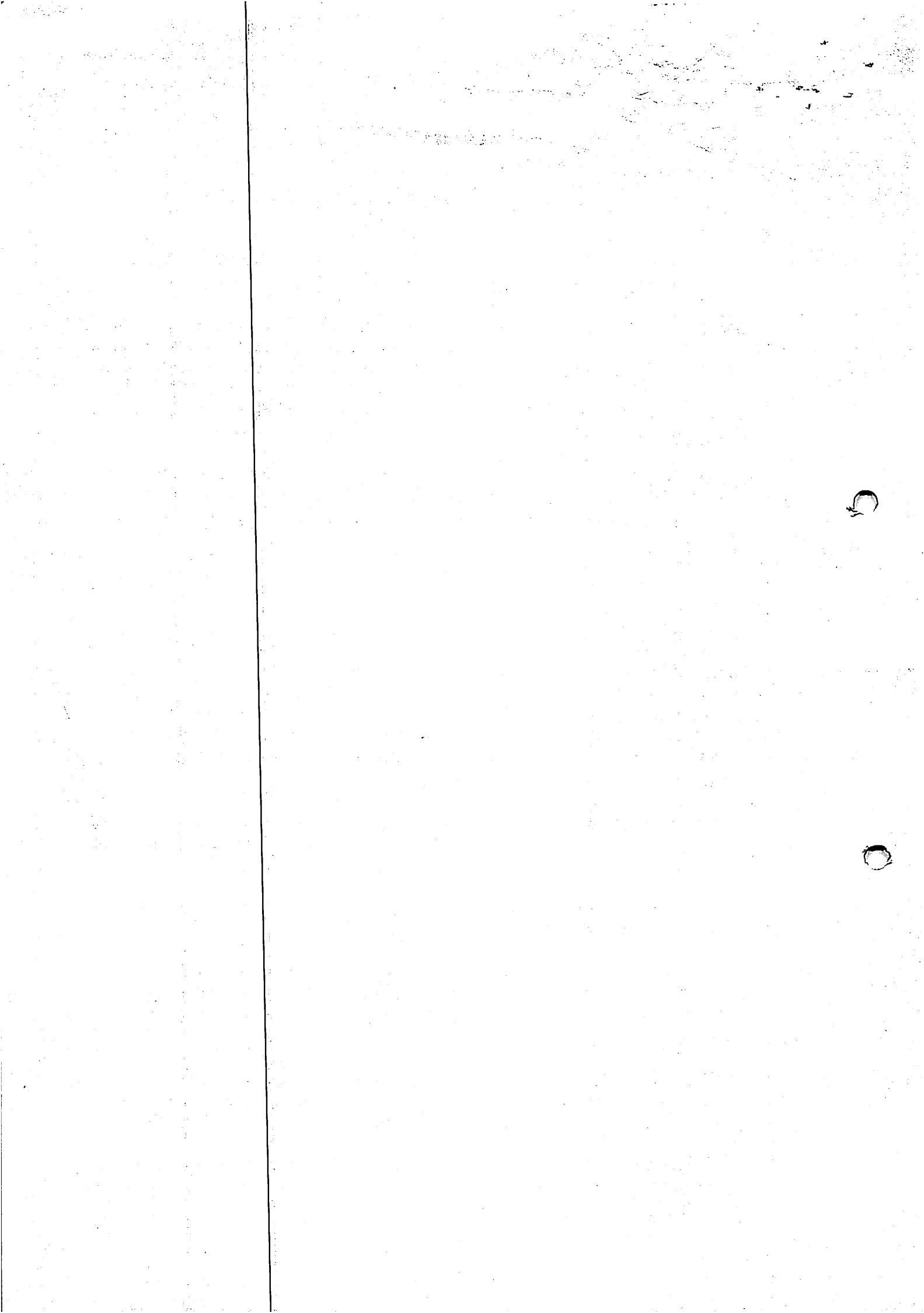
PARÁGRAFO ÚNICO – As partes acordam que este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as taxas incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela Prefeitura Municipal de União, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para funcionamento inerentes às suas atividades, sendo vedada a sub-locação, ou a cessão, em partes ou no seu lado.

CLÁUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal se obriga a conservar o imóvel durante toda vigência deste contrato quando findar a sua validade, nas condições recebidas ressalvadas os desgastes naturais decorrentes do uso regular.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato só poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas, cometido por uma das partes, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÊIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de União, para dirimir eventuais controvérsias.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação, em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

União - PI, 04 de Julho de 2019.

Raimunda Ramos de Melo Ferreira
RAIMUNDA RAMOS DE MELO FERREIRA
LOCADORA

Martina Costa Campos Sousa Cavalcante
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Martina Costa Campos Sousa Cavalcante
LOCATÁRIA

Testemunhas:

Zélia Lourenço S. Marinho
CPF: 129.2293-150

CPF:

